

Lei nº 496/89.

"Abre Crédito Adicional Suple-  
mentar ao Orçamento da  
despesa Vigente".

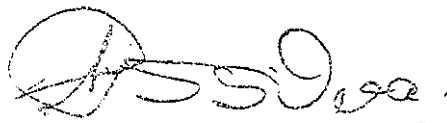
A Câmara Municipal de Central  
de Minas, Estado de Minas Gerais, através de  
seus representantes legais, deontou, e em Presi-  
pio Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito  
adicional suplementar às dotações do Vigente  
Orçamento da despesa (Lei nº 463/88 de 20 de  
Outubro/88) até o limite de R\$ 800.000,00  
(oitocentos mil Cruzados novos).

Art. 2º - Será utilizado como re-  
curso para abertura do crédito autorizado o  
procurado excesso de arrecadações a se veri-  
ficar no corrente exercício.

Art. 3º - Ressoadas às disposi-  
ções em contrário entrará a presente Lei  
em vigor na data de sua publicação, com  
efeitos a partir de 01 de Outubro de 1989.

Presidência Municipal de Central  
de Minas, 18 de Dezembro de 1989.



Antonio Júlio Souza e Silva  
Presidente Municipal

Lei nº 497/89.

"Homologação e assinatura  
do entre o Município de Central  
de Minas, e a Secretaria de Estado de  
Obras Públicas".

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — Fica homologado o Convênio firmado entre o Município de Central de Minas, e a Secretaria de Estado de Obras Públicas, no valor de NCz\$ 30.000,00 (Trinta mil Cruzados novos).

Art. 2º — OBJETIVO: Construção de pontes no Município, sendo uma no córrego Laginha, uma no córrego São Pedro, e uma no córrego Florista (asfluente).

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Central de Minas, 18 de Dezembro de 1989.

  
Antonio Julio Souza e Silva  
Prefeito Municipal

Lei nº 498/89.

"Homologação Convênio firmado entre o Município de Central de Minas, e a Secretaria de Estado do Trabalho e Meio Social."

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e em Prefeito Municipal